



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.537, DE 2016
(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Dispõe sobre a divulgação de programas de benefícios oferecidos pelos laboratórios farmacêuticos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido aos laboratórios farmacêuticos a veiculação de propaganda, em meios de comunicação, referentes à divulgação de programas de benefícios

§ 1º Entende-se como programa de benefícios os programas criados por laboratórios farmacêuticos que oferecem descontos na compra de medicamentos prescritos pelos médicos mediante cadastro do paciente.

§2º: A propaganda não poderá fazer menção a medicamentos específicos e nem a seu valor.

Art. 2º As farmácias que possuem convênios com laboratórios deverão informar aos pacientes sobre seus benefícios através de cartazes fixados no interior das mesmas.

Parágrafo Único: No momento da compra, o paciente deverá ser informado pelo atendente se aquele medicamento faz parte do convênio firmado entre a farmácia e o laboratório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já afirmava Dom Quixote – Miguel de Cervantes – que “O princípio da saúde consiste no conhecimento da doença e na disposição do doente para tomar os medicamentos prescritos pelo médico”. Eu acrescentaria ainda que o mesmo princípio da saúde ainda depende da possibilidade do paciente adquirir o medicamento prescrito.

Dados divulgados pelo IBGE no ano de 2015 apontam que as famílias brasileiras gastam com remédios quase dez vezes mais que o governo. Isto significa que o cidadão compra muito mais remédios nas farmácias do que retira gratuitamente em postos de saúde ou em pontos de distribuição autorizados pelo governo.

Somente no ano de 2013, o brasileiro gastou quase 80 bilhões de reais com medicamentos. Isto equivale a 1,5% do nosso PIB daquele ano. É de comum conhecimento que o preço dos medicamentos no Brasil é elevado e as justificativas para estes altos preços passam pela incidência de impostos, pela importação de insumos, pela manutenção da margem de lucro de laboratórios e farmácias e por outras características da nossa indústria.

Muitos brasileiros interrompem tratamentos pelos seus custos e quase num “dilema de Sofia” tem que escolher entre itens básicos de higiene e alimentação e a continuidade do tratamento que irá garantir uma vida saudável e prolongada.

Diversos laboratórios instalados no país oferecem descontos de 20% a 68% em remédios, principalmente os de uso contínuo. Levantamento realizado pelo jornal O Globo, em matéria veiculada no dia 23 de março de 2013 citou como exemplos destes descontos oferecidos o caso do medicamento Lipitor 20mg, da Pfizer, que

custa R\$ 171,84 a caixa com 30 comprimidos e pode ser comprado por R\$ 54,99, ou o Exelon, da Novartis, cujo valor pode passar de R\$ 515 para R\$ 262,65.

Para ter acesso a este benefício, basta que o paciente se cadastre em programas mantidos pelos fabricantes. Não há qualquer burocracia.

O problema é que muitos brasileiros não conhecem estes descontos. O projeto que apresento permite que os laboratórios divulguem seus programas de descontos, desde que não faça qualquer menção a medicamentos e valores. Solicitamos também que as farmácias informem aos pacientes sobre seus convênios com os laboratórios e que no momento da compra, o paciente, caso desconheça, seja informado sobre o convenio e eventual desconto.

Tenho a convicção que este projeto auxiliará a população a dar continuidade a seus tratamentos médicos, já que a principal dificuldade do brasileiro é arcar com os altos custos dos medicamentos vendidos no Brasil. O projeto não impõe qualquer custo já que os programas já são oferecidos pela indústria farmacêutica aos pacientes e, como dito anteriormente, sem qualquer burocracia.

Por todo exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em 24 de fevereiro de 2016.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

FIM DO DOCUMENTO